



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº10/2026

Lei 14.133/2021, Art. 18, Inciso I

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Email	Setor de lotação
Tayanne Mayara Sousa Soares	tayanne.0212@gmail.com	dep. contabilidade
Sanmarah Melkeer Silva Fialho	fialhosanmarah@gmail.com	Dep. Controle e Avaliação

INTRODUÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020

1.1 A contratação de combustíveis é indispensável para garantir o funcionamento contínuo da frota pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, composta por ambulâncias, veículos administrativos e motocicletas. Essa frota é responsável pela execução direta de serviços essenciais do SUS, incluindo atendimentos de urgência e emergência, remoções médicas, transferências intermunicipais, distribuição de insumos, ações de vigilância em saúde, visitas domiciliares, deslocamentos de equipes e suporte às unidades urbanas e rurais.

As ambulâncias, em especial, demandam abastecimento frequente para viabilizar atendimentos críticos e deslocamentos longos. Os demais veículos realizam transporte diário de medicamentos, materiais hospitalares, equipes multidisciplinares e apoio logístico às atividades da Secretaria. As motocicletas são utilizadas em ações que exigem rapidez, como apoio administrativo, vigilância epidemiológica e deslocamentos imediatos até áreas de difícil acesso.

O município possui uma das maiores extensões territoriais do Brasil, com longas rotas internas e grande distância até os centros de referência regional. O trajeto entre São Félix do Xingu e Belém ultrapassa 1.000 km, impossibilitando qualquer estratégia de abastecimento exclusivamente na sede municipal. Além disso, os tanques dos veículos não suportam todo o percurso sem reabastecimento, especialmente nas remoções emergenciais de pacientes em situação crítica.

Necessidade por Localidade

- **Redenção:** é destino mensal de cerca de 60 pacientes encaminhados para consultas oftalmológicas, tornando constante o fluxo de ambulâncias e veículos. O abastecimento na cidade evita retornos desnecessários e reduz o risco de



interrupções no transporte de pacientes.

- **Marabá:** localiza-se no trajeto até Belém e funciona como ponto técnico de abastecimento intermediário. Sem essa parada, há risco de o veículo não completar o percurso, sobretudo em viagens longas com carga total e condições adversas de estrada.
- **Belém:** recebe deslocamento quinzenal de aproximadamente 30 pacientes para cirurgias eletivas, exames de alta complexidade — como ressonância magnética — e consultas com especialistas não disponíveis na região. Além disso, servidores da saúde frequentemente participam de capacitações na capital. Os veículos permanecem circulando entre hospitais, clínicas e órgãos públicos, tornando o abastecimento local essencial para a operação.

Riscos se não houver pontos de abastecimento no trajeto

- Atrasos críticos no transporte de pacientes.
- Possibilidade real de interrupção do atendimento emergencial em estrada.
- Risco à segurança e integridade dos usuários transportados.
- Aumento de custos operacionais caso veículos precisem retornar apenas para reabastecer.
- Comprometimento da continuidade dos serviços do SUS.

Diante desse cenário, é imprescindível contratar empresa que assegure fornecimento contínuo e seguro de combustíveis tanto em São Félix do Xingu quanto nas localidades estratégicas do trajeto — Redenção, Marabá e Belém — por meio de postos próprios, rede credenciada ou sistema equivalente. Essa condição mínima é necessária para manter a eficiência, regularidade e segurança das atividades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

- 2.1. A administração não elaborou o Plano de Contratação Anual, já que a lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, embora seja recomendável para melhorar a governança das contratações públicas.

3 – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020

A contratação deverá atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, garantindo fornecimento contínuo, controle adequado e segurança no abastecimento dos veículos oficiais.

4.1. ABASTECIMENTO EM MÚLTIPLAS LOCALIDADES

São Félix do Xingu

Redenção

Marabá

Belém

4.2. CAPACIDADE OPERACIONAL COMPROVADA

A empresa deve apresentar:

- Relação dos postos credenciados em cada localidade;
- Documentos que comprovem parceria ou aceite;



- Identificação dos responsáveis pelos pontos.

4.3. Funcionamento contínuo

Deve haver garantia de abastecimento 24h nas localidades com maior fluxo de ambulâncias, São Félix, Redenção e Belem.

4.4. Atendimento emergencial

Deve ser garantido abastecimento imediato para ambulâncias em deslocamentos de urgência.

4.5. Garantia de regularidade fiscal e ambiental

Os postos credenciados devem estar regulares perante:

- Receita Federal,
- ANP,
- órgãos ambientais estaduais/municipais

4.6. Preços uniformes na rede credenciada (postos de apoio)

Os postos de apoio, credenciados ou conveniados pela contratada, deverão praticar exatamente os mesmos preços unitários estabelecidos na licitação, sem qualquer aumento, adicional ou reajuste, independentemente da cidade onde ocorrer o abastecimento.

A empresa contratada será integralmente responsável por garantir que toda a sua rede credenciada cumpra os preços licitados.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

- 4.1. A estimativa da demanda dos itens e suas quantidades estão de acordo com os documentos de Formalização de Demandas encaminhado pelo Coordenadora de Gestão, Augusto Cesar do Couto Pinto, e estão anexado a este ETP.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

Para definição da modelagem da contratação, foram analisadas diferentes alternativas previstas na Lei nº 14.133/2021, avaliando-se sua adequação às necessidades da Administração.

Inicialmente, foi considerada a possibilidade de credenciamento, modalidade que permitiria múltiplos fornecedores. Contudo, essa opção mostrou-se inadequada por três motivos:

5.1 Descontinuidade operacional — alguns postos poderiam suspender o fornecimento sem aviso prévio, o que criaria risco direto para o abastecimento contínuo das ambulâncias e veículos da saúde.

5.2. Incapacidade de garantir pontos de abastecimento específicos no trajeto São Félix do Xingu – Belém (aprox. 1.000 km), onde a Administração necessita de previsibilidade absoluta.

Também foram avaliadas alternativas com o:



- **Contratação direta por dispensa**, descartada por ausência de enquadramento legal e por não atender ao caráter contínuo e de grande volume;
- **Adesão a atas de outros órgãos**, rejeitada diante da inexistência de atas compatíveis que incluam postos de apoio nas localidades necessárias (São Félix do Xingu, Redenção e Belém), além da falta de garantia de estoque e preço estável.

Após análise comparativa, verificou-se que o **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é o único modelo capaz de atender plenamente às exigências do deslocamento interestadual dos veículos de saúde. O SRP permite:

- **Formalização de postos de abastecimento próprios e credenciados da licitante, com preços idênticos aos da proposta vencedora**, vedado qualquer aumento de valor;
- **Flexibilidade operacional**, garantindo abastecimento contínuo ao longo dos 1.000 km entre São Félix do Xingu e Belém;
- **Padronização de preços**, mantendo o mesmo valor para todos os pontos de apoio;
- **Abastecimento conforme demanda**, evitando contratação acima da real necessidade;
- **Maior competitividade no certame**, permitindo que empresas com rede própria ou parceira participem sem direcionamento.

Diante desse levantamento, conclui-se que o Registro de Preços é a modelagem mais vantajosa, garantindo economia, previsibilidade e atendimento integral às operações de saúde que percorrem longas distâncias com ambulâncias e veículos oficiais.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

A solução proposta consiste na contratação de fornecimento contínuo de combustíveis, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), destinada a garantir o abastecimento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente ambulâncias, unidades móveis e veículos utilizados em deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

A contratação abrange o fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10, com abastecimento realizado tanto no município de São Félix do Xingu quanto nos principais pontos do trajeto até Belém — percurso aproximado de 1.000 km — além da região de Redenção, que também integra rotas frequentes de transporte de pacientes, equipes médicas e demandas emergenciais.

A solução estabelece que a empresa vencedora deverá possuir postos próprios ou postos parceiros formalmente vinculados, garantindo abastecimento nos seguintes locais estratégicos:

- São Félix do Xingu (sede);
- Redenção;
- Marabá
- Belém.



Todos os postos parceiros devem operar exatamente pelos mesmos preços registrados na licitação, sem qualquer reajuste ou diferenciação tarifária, assegurando padronização e controle dos gastos públicos durante toda a vigência da ata.

O abastecimento será realizado por demanda, permitindo que a Administração utilize apenas os quantitativos necessários, dentro dos limites máximos previstos. A empresa licitante deve manter disponibilidade contínua dos combustíveis, 24 horas por dia, em razão de atendimentos emergenciais e deslocamentos imprevisíveis.

A solução também contempla o registro e controle eletrônico dos abastecimentos, exigindo que cada operação apresente identificação do motorista, veículo, quilometragem, data, hora e tipo de combustível, permitindo rastreabilidade e auditoria.

Com essa modelagem, a Administração garante:

- cobertura operacional adequada às longas distâncias percorridas;
- manutenção das ambulâncias sempre abastecidas durante deslocamentos críticos;
- redução de riscos de interrupção;
- preços uniformizados em toda a rota;
- flexibilidade de utilização conforme necessidade real.

Assim, a contratação proposta atende integralmente as necessidades da Secretaria de Saúde, assegurando continuidade dos serviços essenciais à população.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020

O preço da Contratação de acordo com preços praticados no mercado, uma vez que o valor médio orçado foi encontrado no sítio eletrônico, Banco de Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	GASOLINA COMUM ORIGINAL	L	150000	R\$ 7,72	R\$ 1.158.000,00
2	OLEO DIESEL S-500	L	50000	R\$ 7,85	R\$ 392.500,00
3	OLEO DIESEL S10	L	500000	R\$ 7,85	R\$ 3.925.000,00
4	OLEO LUBRIFICANTE SW30 1 LITRO	UND	400	R\$ 35,76	R\$ 14.304,00
5	FLUIDO PARA FREIO DOT3 500ML	UND	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
6	FLUIDO PARA FREIO DOT4 500ML	UND	40	R\$ 39,90	R\$ 1.596,00

VALOR TOTAL

R\$ 5.493.000,00

<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f> sendo esse um portal confiável, contratado por vários órgãos, inclusive órgãos federais.



O valor Estimado da aquisição é de R\$ 5.493.000 (cinco milhões quatrocentos e três mil reais), por 1 ano.

8 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Inciso VIII do § 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020

O fracionamento do objeto permite a ampliação da competitividade, viabilizando a participação de fornecedores que não possuem capacidade operacional ou comercial para atender ao fornecimento integral de todos os combustíveis, mas que conseguem atender de forma eficiente a itens específicos. Tal medida contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, respeitando os princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

Além disso, a contratação por itens reduz a dependência da Administração em relação a um único fornecedor, conferindo maior segurança ao abastecimento e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, mesmo em situações de eventual impedimento ou descontinuidade de fornecimento de determinado item.

A adoção do fracionamento do objeto encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável, como forma de ampliar a competitividade e otimizar os resultados da contratação pública.

Dessa forma, o fracionamento da aquisição de combustíveis por itens revela-se adequado à realidade administrativa, ao interesse público e às boas práticas de contratação, atendendo de forma eficiente às necessidades da Administração Municipal.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação visa assegurar resultados concretos e mensuráveis para a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Com a aquisição de combustíveis, lubrificantes e fluidos automotivos, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- 9.1. Abastecimento contínuo da frota de ambulâncias e veículos oficiais,** garantindo condições para atendimento de urgências, emergências, remoções, transporte de pacientes e deslocamento de equipes de saúde.
- 9.2. Manutenção da operação ininterrupta das rotas intermunicipais,** especialmente nos trajetos de longa distância entre São Félix do Xingu, Redenção e Belém, assegurando abastecimento seguro em toda a extensão do percurso.
- 9.3. Redução de riscos operacionais,** evitando interrupções no atendimento, atrasos em remoções de pacientes e falhas decorrentes de falta de combustível ou de insumos automotivos essenciais.
- 9.4. Padronização dos preços de abastecimento,** inclusive nos postos credenciados fora do município, garantindo previsibilidade dos custos e controle adequado das despesas públicas.



- 9.5. **Melhoria da logística de abastecimento**, por meio da concentração do fornecimento de combustíveis em um único lote, permitindo gestão mais eficiente e rastreabilidade das operações.
- 9.6. **Aumento da competitividade e racionalidade da contratação**, com a separação dos lubrificantes em lote próprio, possibilitando a participação de empresas especializadas.
- 9.7. **Controle mais preciso do consumo da frota**, mediante emissão de documentos individuais por abastecimento contendo veículo, data, horário, quilometragem e tipo de combustível.
- 9.8. **Aprimoramento da manutenção preventiva da frota**, com fornecimento regular de lubrificantes e fluidos adequados, contribuindo para prolongar a vida útil dos veículos.
- 9.9. **Garantia de atendimento ágil às demandas das zonas urbana e rural**, permitindo a execução plena das ações de saúde, visitas domiciliares, vigilância e transporte de insumos.

Com esses resultados, a contratação assegura maior eficiência administrativa, melhor performance da frota e continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020

,No que diz respeito a gestão e fiscalização do contrato, será especificado suas atribuições no termo de referência com designação dos servidores.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020

12.1. **Emissões atmosféricas** resultantes da queima de combustíveis pela frota (CO₂, CO, NOx, hidrocarbonetos e material particulado).

12.2. **Risco de contaminação do solo** devido a eventuais vazamentos de combustíveis durante abastecimentos.

12.3. **Risco de contaminação da água** por descarte inadequado de lubrificantes e fluidos automotivos.

12.4. **Geração de resíduos perigosos**, como óleos usados, filtros e embalagens contaminadas.



12.5. **Aumento da pegada de carbono** decorrente do uso contínuo da frota em longas distâncias.

12.6. **Dependência de energia fóssil**, com impactos ambientais inerentes ao ciclo do petróleo.

12.7. **Possibilidade de acidentes ambientais** em postos de abastecimento que não cumpram normas de segurança.

12.8. **Emissões indiretas** associadas ao transporte e distribuição do combustível até os postos credenciados.

12.9. **Desgaste de componentes automotivos**, gerando resíduos que exigem descarte ambientalmente adequado.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020

Risco	Risco Identificado	Impacto Potencial	Medidas Mitigadoras
1	Falta de combustível durante deslocamentos longos	Interrupção de atendimentos, atraso em remoção de pacientes	Exigir postos credenciados em São Félix, Redenção e Belém; controle prévio da autonomia da frota; acompanhamento da rota pela central
2	Indisponibilidade de abastecimento 24h	Prejuízo ao atendimento em urgências e emergências	Exigir operação 24h no posto principal; cláusula contratual prevendo penalidades por indisponibilidade
3	Postos parceiros cobrando valores acima dos licitados	Aumento indevido de custos	Cláusula obrigando preço único em toda a rede; fiscalização contínua; suspensão do posto credenciado em caso de violação
4	Erros ou fraudes nos registros de abastecimento	Perda de controle, risco financeiro	Emissão obrigatória de comprovante contendo: placa, motorista, data, hora, km e quantidade abastecida; auditoria periódica
5	Distâncias maiores que a autonomia dos tanques	Veículo imobilizado na rodovia	Planejamento prévio de abastecimento; análise da autonomia de cada ambulância; abastecimento obrigatoriamente completo na saída
6	Falha na cobertura nas cidades exigidas	Paralisação de viagens e atendimentos	Exigir comprovação documental dos postos credenciados antes da assinatura; desclassificação por não atendimento
7	Atraso na entrega de lubrificantes e fluidos	Prejuízo à manutenção preventiva	Prazo de entrega definido; penalidades contratuais; previsão de estoque mínimo obrigatório
8	Vazamentos durante abastecimento	Contaminação do solo	Exigir que os postos possuam licenciamento ambiental; manutenção de boas práticas operacionais
9	Descarte inadequado de lubrificantes usados	Contaminação ambiental, responsabilização do município	Postos devem cumprir PNRS; coleta por empresa especializada; registro de destinação ambiental
10	Oscilação de preços no mercado	Pressão para reajustes indevidos	Preço fixo da ata; vedação expressa de revisão de valores nos postos parceiros; fiscalização contínua
11	Baixa competitividade no certame	Preços maiores e perda de vantajosidade	Divisão em dois lotes; ampla publicidade; especificações não restritivas
12	Descumprimento de exigência logística pela empresa	Paralisação do abastecimento durante a rota	Cláusulas com rescisão por descumprimento; penalidades; monitoramento mensal
13	Falta de reposição de insumos automotivos	Atraso nas manutenções da frota	Estoque mínimo obrigatório; comprovação de fornecimento contínuo
14	Abandono da execução pela contratada	Descontinuidade dos serviços essenciais	Garantia contratual; multa por rescisão; previsão de contratação emergencial temporária



14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020

A equipe de planejamento considera viável esta contratação.

Justificativa da viabilidade:

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Conforme: Lei Municipal nº 400 de 31 março de 2023.

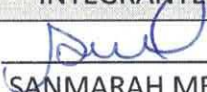
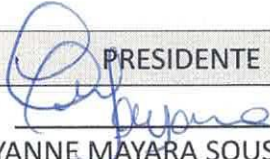
15 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Inciso I do art. 12 da Lei 14.133/21

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº538/2025, de 13 de março de 2025.

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e aprovado pela autoridade competente.

São Félix do Xingu – PA, 24 de fevereiro de 2026.

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE
 SANMARAH MELKEER SILVA FIALHO Matricula: 00104217	 TAYANNE MAYARA SOUSA SOARES Matricula: 33002729